



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em quize de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 3/10/2024, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.72/2024, às fls. 9/16, com publicação em 4/10/2024, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Exm^{os} Srs. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Desembargador Jasiel Ivo, bem como da Exm^a Sra. Procuradora Larah Rebelo Gomes Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho. **OBSERVAÇÕES:** Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão por gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo participou para julgar os processos em que está vinculado. Aprovadas, sem ressalvas, a Ata da 34ª sessão de julgamento virtual realizada no período de sete a dez de outubro, e da 38ª sessão de julgamento presencial, ordinária e ordinária realizada em oito de outubro, todas do corrente ano. Ato contínuo, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº ROT-000011-95.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da sociedade de advogados, por irregularidade de representação. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000114-96.2022.5.19.0006 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da sociedade de advogados, por irregularidade de representação. **Ordem: 3 Processo Nº AIRO-0000237-68.2020.5.19.0005 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da sociedade de advogados, por irregularidade de representação. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000671-32.2021.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$10.000,00. Custas majoradas para R\$373,29, calculadas sobre R\$18.664,61, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000204-15.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Presidente, presidiu a sessão mas não participou do julgamento em razão da participação do Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO com vista dos autos concedida em sessão anterior. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. e, de ofício, conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000509-57.2023.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir 3 horas extras por semana, acrescidas do adicional de 50% e repercussões em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS com 40%, bem como os valores fundiários, com a multa de 40%, sobre os importâncias apuradas a título de reflexos; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% sobre o valor condenatório; 2) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais elevadas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001062-16.2023.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O advogado Geraldo Carvalho de Oliveira Neto, OAB/AL12.455, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da empresa por deserção. **Ordem: 26 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ROT-0000726-34.2020.5.19.0061. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Kliteny Ítalo Almeida, OAB/PE 46.879. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 22.10.2024, a partir das 9h. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000587-23.2024.5.19.0003** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) declarar a reversão do pedido de demissão da autora em rescisão indireta do pacto laboral (dispensa sem justa causa); 2) deferir: 2. 1) o pagamento de aviso prévio indenizado (30 dias), multa de 40% do FGTS e liberação do FGTS recolhido na conta vinculada da autora por alvará após o trânsito em julgado deste acórdão; 2.2) a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST), bem como a correção da baixa na CTPS da autora, devendo constar a saída em 2.11.2022. Para tanto, deverá a reclamante apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, incumbindo ao reclamado efetuar a anotação no prazo de até 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$100,00, limitada a R\$3.000,00, a reverter em favor da reclamante. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 2.3) o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; 2.4) o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor dos advogados da reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Observe-se o disposto na súmula n.º439, do TST. Para os cálculos de liquidação, observe-se o salário indicado no TRCT (ID 245352e). **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000198-66.2023.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelos recorrentes/reclamados, a advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 9.721. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; não conhecer do recurso ordinário adesivo obreiro, na forma do art. 997, §2º, III, do CPC. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000269-65.2021.5.19.0061** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme dos Santos Dantas, OAB/SE 10.641. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença: a) limitar a condenação do intervalo intrajornada a 15 dias por mês; b) determinar que, na hipótese de requerimento de execução do julgado, seu processamento se dê mediante a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT; e c) estabelecer que não há falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. E conceder o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamante no percentual de 15% incidente sobre os pedidos indeferidos que permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que a credora comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença: a) estabelecer o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora ou 2h por dia de labor, a depender da escala (ver cartões de ponto), com acréscimo de 50% e reflexos já deferidos na sentença, do período imprescrito até 10.11.2017 e, a partir de 11.11.2017, o pagamento de 30 minutos, quando os cartões de ponto registrarem 1h de intervalo, e 1h30, quando os cartões de ponto registrarem 2h de intervalo, com adicional de 50% e sem reflexos, observando-se sempre os dias efetivamente trabalhados; e b) majorar honorários advocatícios sucumbenciais, devidos ao patrono do autor, em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000772-24.2023.5.19.0059** O advogado Guilherme dos Santos Dantas, OAB/SE 10.614, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) determinar a dedução das parcelas pagas sob idêntico título, com observância da OJ 415 da SDI I do TST; b) condenar a parte autora em honorários de sucumbência recíproca, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, em prol do advogado da reclamada. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão da Corte, razão pela qual não se determina a retenção do percentual arbitrado. Custas mantidas. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001157-40.2023.5.19.0004** A advogada Paula Janaína Serpa Soares, OAB/PE 40.309, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente em parte a ação e condenar o reclamado no pagamento de: a) horas extras excedentes a 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada fixada na fundamentação: de segunda a sábado das 08h às 19h ou das 12h às 23h, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação. Aos domingos, dois por mês, e feriados nacionais e municipais (27 de agosto e 05 de dezembro), na jornada das 12h às 22h, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação (quando da apuração das horas extras aos domingos, necessariamente, deve-se ter um dia na semana sem labor). Na liquidação, considerar o adicional de 50%, divisor 220, os salários constantes nos contracheques, integrados por parcelas de natureza salarial, conforme Súmula nº 264/C. TST, os períodos de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada decorrentes da pandemia, bem como nos períodos de férias e afastamentos legais. As horas extras laboradas aos domingos deverão ser remuneradas com o percentual de 100%. Deferida a integração no montante salarial, para fins do reflexo no repouso semanais remunerados, férias + 1/3, gratificação natalina pela média, bem como no FGTS +40%; b) 30 minutos de hora extra por dia, referente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexo; c) adicional noturno de 20%, observando-se a hora noturna reduzida no período trabalhado após as 22h00min, com reflexos sobre DSR, 13º salário, férias +1/3 e FGTS + 40%; d) honorários de sucumbência à advogada do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação; e) autoriza-se a dedução dos valores pagos a título de horas extras 50% constantes nos contracheques. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) em favor dos patronos da reclamada, quanto aos pedidos por ele formulados julgados improcedentes, não havendo que se falar em compensação entre verbas honorárias, na forma do próprio art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; Tudo em fiel observância à fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas processuais mantidas e invertidas, pela reclamada, equivalentes a 2% sobre o total do crédito do trabalhador. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000109-37.2023.5.19.0007** A advogada Natália Tenório Fireman, OAB/AL 8.809, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 34 Processo N° AP-0010149-45.2013.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Asseguradas as sustentações orais pela agravante/exequente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414 e pela agravante/executada a advogada Tiala Soraia de Farias Carvalho, OAB/AL 11.845-A. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000928-51.2021.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, e, pela recorrida, o advogado João Arthur de França, OAB/AL 14.992. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a r. sentença, julgar procedente em parte a ação trabalhista e condenar a parte ré no pagamento de indenização por danos morais, decorrentes de doença ocupacional, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); indenização por danos materiais, por lucros cessantes, em parcela única, no valor de R\$75.241,35 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), bem como em honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em favor dos advogados da autora. Juros e correção monetária, observada a Súmula 439 do C. TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento das ADCs 58 e 59 pelo E. STF. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 1.904,82, calculadas sobre R\$ 95.241,35, valor arbitrado à condenação. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000541-25.2022.5.19.0061** O advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6.048, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0001335-77.2023.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente, pela recorrente/reclamada e pelo reclamante/recorrente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para, alterando a sentença estabelecer que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas processuais acrescidas no valor de R\$900,00 calculadas sobre R\$45.000,00. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000697-41.2023.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Daniel Éden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

advogado Manoel Basílio da Silva Neto, OAB/AL 13.509, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001281-11.2023.5.19.0008** O advogado João Lippo Neto, OAB/AL 3.460, e a advogada Taciana da Rocha Omena, OAB/AL 14.345, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente, pela recorrida e pelo recorrente. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, decretando a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos presentes autos ao Juízo de origem para a reabertura da fase instrutória, oportunizando a produção de prova testemunhal solicitada pela parte autora, bem como da prova pericial (insalubridade), prosseguindo-se o feito na forma da lei. Por conseguinte, prejudicada a análise dos demais pontos trazidos no recurso ordinário. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001341-05.2023.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Eduardo Palácio Strobel, OAB/AL 10.848, e, pela recorrente/reclamada o advogado Leonardo Jatobá Reis, OAB/AL 11.146. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa e conhecer e dar parcial do recurso ordinário adesivo obreiro para majorar a condenação a título de honorários advocatícios para 15% do valor da liquidação. **Ordem: 15 Processo Nº TutCautAnt-0002644-23.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos requeridos. **Decidiu:** por unanimidade, extinguir o processo da ação cautelar sem resolução do mérito por perda do objeto. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000552-72.2015.5.19.0005** O advogado Fabio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Petição. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000689-61.2023.5.19.0009** O advogado Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho, OAB/AL 14.654, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para condenar a reclamada a pagar 08 (oito) horas extras, acrescidos de 100%, por cada dia, do período compreendido entre 13.07.2018 até março de 2020, aos trabalhadores que laboraram em turno de revezamento de oito horas, e retornaram ao trabalho no Turno de 23:00 às 07:00 horas no próprio Dia de Repouso Remunerado. Devidos reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 100%, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS quando aplicável. E honorários sucumbenciais de 15% sobre os valores devidos aos trabalhadores. Custas, R\$ 800,00, em reversão, pela reclamada calculada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 para fins recursais. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000100-02.2005.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000169-53.2020.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, estabelecer o prosseguimento da execução na forma da lei. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000190-57.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, de ofício, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

agravo de petição interposto quanto ao tópico compensação de jornada, em face da preclusão da matéria. Conhecer e negar provimento quanto às demais questões suscitadas. Tudo na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos de direito. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000428-63.2013.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000490-26.2015.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, estabelecer o prosseguimento da execução na forma da lei. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000563-68.2019.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a declaração da extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, e mantido os presentes autos em ARQUIVO PROVISÓRIO até o encerramento do processo falimentar. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000581-79.2016.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 9 Processo N° AP-0001121-31.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição da empresa por falta de delimitação de valores, nos termos do art. 897, § 1º da CLT e, de ofício, conceder à EBSEH os privilégios da Fazenda Pública. **Ordem: 10 Processo N° AP-0001153-69.2015.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados e por ausência de garantia da execução. **Ordem: 11 Processo N° AP-0001229-64.2013.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição apenas para conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 12 Processo N° AP-0001387-86.2017.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o arquivamento da execução, determinar ao juízo de origem a apreciação do pedido do exequente de redirecionamento dos atos executórios contra os sócios da executada como entender de direito. **Ordem: 13 Processo N° AIAP-0001518-59.2011.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 14 Processo N° AP-0001818-69.2016.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por irregularidade de representação. **Ordem: 16 Processo N° AP-0060700-39.2007.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando-se a decisão sob ID a04a971, afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 35 Processo N° 0000018-07.2024.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 36 Processo N° 0000212-47.2023.5.19.0006 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais fixadas em R\$ 1.200,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 60.000,00). **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

37 Processo Nº 0000240-53.2023.5.19.0058 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para: a) determinar a dedução dos valores pagos pela empresa a título rescisório ao autor, no montante de R\$ 45.058,36, conforme TRCT (fl. 47); b) excluir da condenação o período de afastamento (CNIS - fl. 41, PDF). **Ordem:** **38 Processo Nº 0000267-95.2023.5.19.0006 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem:** **39 Processo Nº 0000320-42.2024.5.19.0006 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem:** **40 Processo Nº 0000436-48.2022.5.19.0061 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem:** **41 Processo Nº 0000477-66.2020.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem:** **42 Processo Nº 0000520-15.2023.5.19.0061 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem:** **43 Processo Nº 0000529-60.2023.5.19.0001 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem:** **44 Processo Nº 0000537-47.2022.5.19.0009 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem:** **45 Processo Nº 0000548-26.2024.5.19.0003 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão fazer constar no capítulo "A" do Acórdão a fundamentação: Por outro lado, verifica-se que o Acordo colacionado teve sua vigência restrita ao período de 01.07.2018 a 30.06.2019 e a obreira somente foi admitida na empresa em 24/07/2021, razão pela qual é impossível vindicar sua aplicabilidade. **Ordem:** **46 Processo Nº 0000611-12.2019.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem:** **47 Processo Nº 0000624-66.2023.5.19.0009 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem:** **48 Processo Nº 0000739-02.2023.5.19.0005 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem:** **49 Processo Nº 0000797-87.2023.5.19.0010 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo e condenar as reclamadas ao pagamento de reflexos do adicional de periculosidade pela integração desta parcela na base de cálculo das horas extras pagas, intervalo interjornada suprimido e adicional noturno. Valores da condenação e das custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

processuais conforme acórdão embargado. **Ordem: 50 Processo Nº 0000932-49.2023.5.19.0059 (Ag. Reg.) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Participou deste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO, convocado para compor quórum. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, conforme art. 213, §8º, do Regimento Interno. **Ordem: 51 Processo Nº 0001073-27.2023.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 52 Processo Nº 0058900-86.2001.5.19.0001 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada do dia quinze de novembro de 2024, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente _____.